PROJETO DE LEI Nº 130/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada à Despesas de Capital para execução de obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Formiga, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e arts. 42 e 43, IV, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de

titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se:

I – a Lei nº 6.196, de 7 de março de 2024.

Formiga, em 26 de abril de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 67/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 26 de abril de 2024

PROTOCOLO
CÂMARA [illegible] FORMIGA
Recebido às 14h05 do dia 26/04/2024
Assinatura

Senhor Presidente,

Por meio da Lei nº 6.196, de 7 de março de 2024, foi autorizada contratação de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG a fim de implementar necessárias obras no Município de Formiga.

A busca do respectivo financiamento perante o BDMG se deu, tal como explicitado na Mensagem nº 12/2024, em razão de alterações efetuadas pelo Governo Federal no que concerne à garantia do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que passou a ser aceita pela Caixa Econômica Federal tão somente em financiamentos de, no mínimo, R$ 20.000.000 (vinte milhões de reais).

Desde então, tem se buscado adotar todas as medidas necessárias para obtenção do crédito, todavia, se afigura como data limite para operacionalização da contratação 30/4/2024, a qual, infelizmente, não poderá ser atendida por esta Administração, motivo pelo qual a respectiva operação de crédito será pleiteada junto ao Banco do Brasil S.A. cujo prazo assinalado é 31/7/2024, em idêntico valor (R$ 9.000.000,00 - nove milhões de reais), e naturalmente, com a mesma finalidade, salienta-se, para construção da rede interceptora de esgotos dos Rios Formiga e Mata Cavalo, bem como dos Córregos Bela Vista e Água Vermelha.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, **em Regime de Urgência**, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG